



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 108 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 047/2022 - que altera o art. 10 da Lei nº 2.724/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.113/2020


Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/08/22



PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 06/09/22


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>16/08/22</u>	 PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>06/09/22</u>	 PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 047/2022.

Altera o artigo 10 da Lei nº 2.724/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:


Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.724, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de julho de 2022.


APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 16/08/2022

PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
16/08/2022	 PRÉSIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 06/09/22


PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
06/09/22	 PRÉSIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 051/2022.

Jaguariúna, aos 19 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.724, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O art. 10 da Lei Municipal nº 2.724/2021 prevê que " as reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3(um terço) dos membros efetivos".


Seguindo a sugestão do Conselho do FUNDEB, exposta no Protocolo PMJ nº 009985/2022, propõe-se a alteração do referido dispositivo, passando as reuniões ordinárias a serem realizadas trimestralmente.

É de se dizer, ademais, que as reuniões trimestrais, para este caso, são mais convenientes, a fim de que haja um prazo mais adequado na elaboração dos relatórios e sua análise, pois os relatórios do SIOPE são gerados bimestralmente, enquanto os relatórios que seguem o modelo do Tribunal de Contas são emitidos trimestralmente: 1- relatório de Aplicação de Recursos FUNDEB; 2- relatório de Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino e 3- relatório Analítico de Empenhos referente a Gestão dos Serviços do Transporte Escolar do Município.

Logo, alterando a frequência das reuniões (mensal para trimestral), haverá mais eficiência e resultado efetivo, evitando-se emissão de relatórios incompletos.

Cumprе esclarecer que a alteração da lei não causa despesas ao Município, pois é pontual e relativa apenas a frequência das reuniões do Conselho do FUNDEB.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

LIDO EM SESSÃO
DE 02/08/2022

PRESIDENTE


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	933
Fls. Nº	203 Livro Nº 042
20/07/22	Amo
	Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 358/2022

Jaguariúna, 02 de agosto de 2022

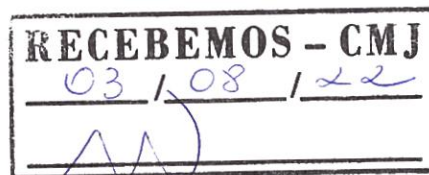
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Projeto de Lei nº 047/22, do Executivo Municipal, que altera o art. 10 da Lei 2724/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14113/2020, lido em Sessão Ordinária realizada em 02 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

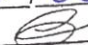


Projeto de Lei nº 047/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 047/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO e WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, e demais membros.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 16 / 08 / 2022

PRESIDENTE

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a Alteração do artigo 10 da Lei nº 2.724/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

No mérito, o Projeto modifica que as reuniões ordinárias do Conselho sejam realizadas trimestralmente e não mais mensalmente.

Na Justificativa, o Prefeito esclarece que as reuniões sendo realizadas trimestralmente serão mais convenientes, para que se tenha um prazo mais adequado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 047/2022

na elaboração dos relatórios e sua análise, pois os relatórios que seguem o modelo do Tribunal de Contas são emitidos Trimestralmente.

Ademais, informou que alterando a frequência das reuniões, terá maior efetividade e resultado efetivo, evitando a emissão de relatórios incompletos.

O Prefeito ainda explicou que a proposta não causa despesas ao Município, pois é pontual e referente somente a frequência das reuniões do Conselho do FUNDEB.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes examinar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 047/2022

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de agosto de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:



VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Presidente- Relator

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Vice – Presidente



VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 047/2022

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 047 /2022.

Altera o artigo 10 da Lei nº 2.724/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.724, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de setembro de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 419/2022

Jaguariúna, 08 de setembro de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei n.º 047/2022 desse Executivo, que altera o artigo 10 da Lei n.º 2.724/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal n.º 14.113/2020, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 16 de agosto e 06 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

